

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Arruda dos Vinhos

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Município de Arruda dos Vinhos confirma o tarifário em vigor, http://www.cm-arruda.pt/Download.aspx?x=a7dc785a-4358-4f8d-9013-62495df703d0
Data de receção/ última consulta	15.11.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO PARA 2021

1 - TARIFAS ÁGUA	
1.1 - TARIFA FIXA DE ÁGUA (POR CONTADOR) (*)	
Até 15 mm	3,8780 €
20 mm	5,1707 €
25 mm	6,8943 €
30 mm	10,3413 €
40 mm	15,5121 €
Acima de 40 mm	31,0241 €

(*) - Não aplicável a IPSS, ONG's, ERUP

1.2 - TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA	
1.2.1 - Consumos Domésticos	
Consumo 0 a 5 m ³ mês	0,6787 €
Consumo 5,1 a 15 m ³ mês	1,3141 €
Consumo 15,1 a 25 m ³ mês	2,3449 €
Consumo mais de 25 m ³ mês	2,6928 €
1.2.2 - Consumos Agrícolas	
Consumo 0 a 50 m ³ mês	1,3141 €
Consumo mais 50 m ³ mês	2,3449 €
1.2.3 - Consumos Comerciais	
Consumo 0 a 50 m ³ mês	1,3141 €
Consumo mais 50 m ³ mês	2,3449 €
1.2.4 - Consumos Industriais	
Consumo 0 a 50 m ³ mês	1,3141 €
Consumo mais 50 m ³ mês	2,3449 €
1.2.5 - Outros Consumos	
Empresas concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água	0,9484 €
Estado e outras pessoas coletivas de direito público	2,3449 €
IPSS, ONG's, ERUP - Consumo 0 a 10 m ³ mês	1,3141 €
IPSS, ONG's, ERUP - Consumo mais 10 m ³ mês	2,3449 €
Autarquias limitrofes	0,9484 €
Taxa de Recursos Hídricos (valor por m ³ de água consumida)	0,0310 €

(acresce IVA à taxa reduzida)

2 - TARIFAS ÁGUAS RESIDUAIS	
2.1 - TARIFA FIXA DE ÁGUAS RESIDUAIS (POR CONTADOR) (*)	
Até 15 mm	2,9656 €
20 mm	3,9541 €
25 mm	5,2720 €
30 mm	7,9082 €
40 mm	11,8621 €
Acima de 40 mm	23,7244 €

(*) - Não aplicável a IPSS, ONG's, ERUP

(*) - Não aplicável a consumos agrícolas

2.2 - TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUAS RESIDUAIS	
2.2.1 - Consumos Domésticos	
Consumo 0 a 5 m ³ mês	0,5273 €
Consumo 5,1 a 15 m ³ mês	0,5352 €
Consumo 15,1 a 25 m ³ mês	0,5352 €
Consumo mais de 25 m ³ mês	0,5352 €
2.2.2 - Consumos Agrícolas	
Consumo 0 a 50 m ³ mês	n. a.
Consumo mais 50 m ³ mês	n. a.
2.2.3 - Consumos Comerciais	

Consumo 0 a 50 m ³ mês	0,6654 €
Consumo mais 50 m ³ mês	0,6654 €
2.2.4 - Consumos Industriais	
Consumo 0 a 50 m ³ mês	0,6654 €
Consumo mais 50 m ³ mês	0,6654 €
2.2.5 - Outros Consumos	
Empresas concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água	n. a.
Estado e outras pessoas coletivas de direito público	0,6654 €
IPSS, ONG's, ERUP - Consumo 0 a 10 m ³ mês	0,6654 €
IPSS, ONG's, ERUP - Consumo mais 10 m ³ mês	0,6654 €
Autarquias limitrofes	n. a.
Taxa de Recursos Hídricos (valor por m ³ de água consumida)	0,0175 €

(isento de IVA)

3 - TARIFAS RSU'S	
3.1 - TARIFA FIXA DE RSU'S (POR UTILIZADOR) (*)	
Utilizadores domésticos	1,7451 €
Utilizadores comerciais, agrícolas, industriais	5,8169 €
Utilizadores públicos	2,9084 €
Utilizadores IPSS, ONG's, ERUP	2,9084 €

(*) - Não aplicável a IPSS, ONG's, ERUP

(*) - Não aplicável a consumos agrícolas

3.2 - TARIFA VARIÁVEL DE RSU'S	
3.2.1 - Consumos Domésticos	
Consumo 0 a 5 m ³ mês	0,3767 €
Consumo 5,1 a 15 m ³ mês	0,4589 €
Consumo 15,1 a 25 m ³ mês	0,5355 €
Consumo mais de 25 m ³ mês	0,6118 €
3.2.2 - Consumos Agrícolas	
Consumo 0 a 50 m ³ mês	n. a.
Consumo mais 50 m ³ mês	n. a.
3.2.3 - Consumos Comerciais	
Consumo 0 a 50 m ³ mês	0,7649 €
Consumo mais 50 m ³ mês	1,1472 €
3.2.4 - Consumos Industriais	
Consumo 0 a 50 m ³ mês	0,7649 €
Consumo mais 50 m ³ mês	1,1472 €
3.2.5 - Outros Consumos	
Empresas concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água	n. a.
Estado e outras pessoas coletivas de direito público	0,7649 €
IPSS, ONG's, ERUP - Consumo 0 a 10 m ³ mês	0,7649 €
IPSS, ONG's, ERUP - Consumo mais 10 m ³ mês	0,7649 €
Autarquias limitrofes	n. a.

(isento de IVA)

4 - TARIFÁRIO DE SERVIÇOS AUXILIARES	
4.1 - ÁGUA	
Interrupção e restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador	25,8202 €
Interrupção e restabelecimento do serviço por solicitação do utilizador	25,8202 €
Aferição de contadores por solicitação do utilizador	26,6252 €
Elaboração de orçamentos	17,3373 €
Leitura extraordinária a pedido do utilizador	17,3373 €

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Arruda dos Vinhos

Ano	2016
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-arruda.pt/Download.aspx?x=5cbdf4fa-7763-45de-ad6d-2b8c62b44709
Data de receção/ última consulta	28.02.2022
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Artigo 61.º

Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 62.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 66.º;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do MAV;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo MAV tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Execução de ramais de ligação;
 - b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - e) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;



- g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- j) Fornecimento de cópia em papel de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água de Arruda dos Vinhos;
- k) Reparações de condutas e ramais domiciliários devido a roturas provocadas por terceiros.
- l) Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos aplica-se a tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
3. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
4. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos e não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 15 mm;
 - b) 2.º nível: até 20 mm;
 - c) 3.º nível: até 25 mm;
 - d) 4.º nível: até 30 mm;
 - e) 5.º nível: até 40 mm;
 - f) 6.º nível: superior a 40mm;

Artigo 65.º

Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 50;
 - b) 2.º escalão: superior 50;
3. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
4. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.



Artigo 66.º

Execução de ramais de ligação e prolongamentos de condutas

1. A execução de ramais de ligação é objeto de faturação aos utilizadores de acordo com os valores discriminados no tarifário em vigor.
2. A execução de prolongamentos de condutas e de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo MAV, sendo que se dessa avaliação resultar que existe viabilidade, serão faturados aos utilizadores de acordo com os valores discriminados no tarifário em vigor.

Artigo 67.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 69.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos finais cujo rendimento bruto *per capita* do agregado familiar (com exclusão do complemento solidário de idoso, complemento de dependência e abono de família) não ultrapasse o valor da retribuição mínima mensal garantida.
 - ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a cinco elementos;
 - b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
 - c) Tarifário agrícola, aplicável a utilizadores agrícolas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.
3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

Artigo 70.º

Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar, em formulário próprio, ao MAV os seguintes documentos:



- a) Tarifário social:
 - i) Cópia da declaração, nota de liquidação ou certidão de isenção do IRS;
 - ii) Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social da qual conste o valor das prestações sócias auferidas por todos o elementos de agregado familiar;
 - b) Tarifário de famílias numerosas:
 - i) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar;
 - c) Utilizadores não domésticos:
 - i) Cópia dos estatutos;
 - d) Tarifário agrícola:
 - i) Documento comprovativo do registo na Conservatória do Registo Predial;
2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.
3. Sempre que existam alterações aos pressupostos de atribuição das tarifas especiais, os utilizadores deverão comunica-las no prazo de 10 dias úteis, sob pena das mesmas serem anuladas.

Artigo 71.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet do Município.

Secção II – FATURAÇÃO

Artigo 72.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 51.º e no Artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 73.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pelo MAV deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não deve ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como das taxas de recursos hídricos associadas.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.